

LEI Nº 2.295/2021



# INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE URUBICI PARA O PERÍODO 2022 A 2025.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici, SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

- Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2022 a 2025.
- Art. 2º O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.
- Art. 3º O PPA tem como diretrizes:
  - I valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
  - III forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
  - IV a excelência na gestão.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

- Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas,
- Art. 5º Os programas temáticos são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores.



- Art. 6º A cada programa são associadas ações que podem ser orçamentárias ou não orçamentárias.
- § 1º As ações declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias (atividades, projetos ou operações especiais) e de outras medidas de caráter não orçamentário.
- Art. 7º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
- Art. 8º Integram o PPA os seguintes anexos:
  - I Demonstrativo da previsão da receita para o período e metodologias de cálculo; e
  - II Demonstrativo dos Programas de Governo para o período.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

- Art. 9º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
- Art. 10. O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.
- Art. 11. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.
- Art. 12. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:
  - I atualizar os valores do PPA a cada LDO e LOA; e
  - II incluir, excluir ou alterar:
  - a) Ações orçamentárias e não orçamentárias.
  - b) os indicadores de desempenho;

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

- Art. 13. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".
- Art. 14. O município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 23 de junho de 2021.

Mariza Costa Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data. Urubici, 23 de abril de 2021.

Download do documento